



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017 - JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Sandra Regina Mique da Silva - Me, contra a decisão da Pregoeira proferida em 02/06/2017 que a inabilitou, pelo fato de ter apresentado a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, sem número da certidão e do pedido, assinatura digital e brasão do Tribunal de Justiça.

Em síntese, alega a recorrente que *"A falta dos números para confirmação da autenticidade foi somente um problema técnico de impressão, tanto que todos os participantes e a equipe de licitação não haviam percebido, o que só foi constatado quando foi ver a autenticidade dos documentos"*.

A recorrente juntou à sua peça recursal, cópia da Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, com todas as informações, de forma a comprovar a veracidade do documento anteriormente apresentado.

Analisando o referido recurso, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa EJM Comércio e Esportes Ltda - Me, passamos a tecer as seguintes considerações:

Ao que pese os argumentos constantes das contrarrazões apresentadas pela empresa EJM Comércio e Esportes Ltda - Me, no sentido de que *"o documento juntado pela empresa recorrente juntamente com o recurso não deve ser aceito a título de comprovação habilitatória, considerando que precluso o momento para a apresentação regular do documento, qual seja, a própria sessão de licitação"*, tomamos a liberdade de discordar de tais argumentos, visto que a documentação apresentada teve o condão de apenas esclarecer uma situação apresentada quando da apresentação do referido documento.

A recorrente quando da participação do Pregão Presencial nº 33/2017 apresentou a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, datada de 03/05/2017, porém, como dito em linhas anteriores, sem o número da certidão e do pedido, assinatura digital e brasão do Tribunal de Justiça.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

Em fase recursal, a recorrente apresentou o referido documento com todas as informações que faltavam anteriormente, podendo ser observado que trata-se do mesmo documento, visto que tanto no seu cabeçalho quanto no final do texto impresso consta a data da sua expedição pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou seja, 03/05/2017, conforme pode ser observado, inclusive, junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Não há dúvida, portanto que trata-se do mesmo documento, o qual por alguma falha técnica do equipamento de impressão, como por exemplo falta de tinta colorida, não produziu a totalidade das informações que fazem parte integral do mesmo.

Portanto, não se trata no presente caso, da apresentação de documentação posterior, mas sim, de esclarecimento de uma situação que carecia de uma melhor elucidação, ou seja, a busca da autenticidade daquele documento.

Ocorre que, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, bem como o edital de Pregão Presencial nº 33/2017, em sua cláusula VII, item 13, prescrevem a faculdade da aplicação do instrumento da diligência, o qual houvermos por bem aplicar como forma de certificar a autenticidade do documento apresentado pela recorrente.

Assim prescreve o artigo 43, § 3º, da lei nº 8.666/93:

"3º É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Verifica-se do referido dispositivo legal, que em qualquer fase da licitação, a Administração pode utilizar-se do instrumento da diligência para a elucidação de uma situação que não ficou bem esclarecida.

Ademais, em qualquer momento, a Administração pode rever os seus atos, de forma a adequá-los a uma situação de justiça.

No mesmo sentido, em fato ocorrido no Pregão Presencial nº 25/2017, mais precisamente no que se refere a aceitação de um documento posterior para elucidar uma situação que não ficou muito clara, o Consultor/Advogado, Rafael Antonio Shimada afirmou em consulta solicitada por esta Administração, que *"a Administração pode, a qualquer tempo, rever seus atos, principalmente quando ilegais"*.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br

@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000. Pederneiras/SP

É o que estamos fazendo neste ato, visto que o que interessa para a Administração é que a empresa licitante demonstre que não esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, o que ficou devidamente demonstrado pela recorrente.

Dessa forma, decidimos aceitar as manifestações apresentadas pela recorrente e reconsiderar a decisão proferida em 02/06/2017, para habilitar e classificar a proposta da empresa Sandra Regina Mique da Silva - Me, relativa ao item 01 do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 33/2017, pelo preço unitário de R\$ 185,00.

Pederneiras, 29 de junho de 2017.


LILIAN CRISTINA MOSELA
Pregoeira

